



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO COM A VOTORANTIM CIMENTOS S.A

Ref. Indireta: MPRJ 2017.00839453 (autos de acompanhamento do Termo de Compromisso celebrado com a Votorantim, em 18 de abril de 2017)

Ref. Direta: MPRJ 2021.00620645

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("MPRJ"), com sede na Rua Marechal Câmara, n. 350, 6º andar, sala 9, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado pelos Membros abaixo assinados;

COMPROMISSÁRIO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A ("VOTORANTIM CIMENTOS"), com sede na Rua Gomes de Carvalho, n. 1996, 12º pavimento, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.637.895/0001-32, e unidade fabril localizada no Município de Cantagalo, neste ato representada pelos seus Diretores e Advogados abaixo assinados.

INTERVENIENTE: COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS, com sede na Av. Julius Arp, nº 85, Centro, Nova Friburgo/RJ, neste ato representado pelos seu Diretor-Presidente abaixo assinado.

I – PREÂMBULO

1 - Considerando que tramita no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mais especificamente no Grupo Temático Temporário voltado para a garantia da Segurança Hídrica, o procedimento ministerial sob n. MPRJ 2021.00620645, cujo escopo precípua consiste na análise de cumprimento da cláusula 18ª do Termo de Compromisso firmado entre a Votorantim Cimentos S.A. e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) em abril de 2017, a qual prevê que *"a Compromissária desenvolverá e executará com o Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios, medidas compensatórias (v.g. considerando intervenções em APP e impactos não-mitigados) em conformidade com o Anexo III do referido instrumento"*;

2 - Considerando que a temática subjacente vinha sendo discutida em reuniões técnico-jurídicas que culminaram com o encaminhamento pela Votorantim Cimentos, em maio de 2021, do documento consubstanciado no *"Estudo Técnico – Proposição de Medidas Compensatórias Referentes à Cláusula 18ª do Termo de Compromisso Celebrado entre a Votorantim Cimentos S.A. – Unidade Cantagalo e Ministério Público do Estado do Rio de*



Janeiro", por intermédio do qual a empresa cimenteira apresentou uma análise dos aspectos técnicos de interesse;

3 - Considerando que o Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GATE/MPRJ) elaborou a Informação Técnica (IT) nº 065/2022, na qual analisa o estudo referenciado no item retro e apresenta proposição de valores adicionais para reparação/mitigação e compensação do impacto ambiental, alicerçada no fato de os modelos apresentados pelo Estudo Técnico da Votorantim não serem suficientes, sugerindo, ao final, "combinar a estimativa da degradação das águas subterrâneas pelo Método de Custo de Reposição com o dos Decretos 45.175/2009 e 45.629/2011";

4 - Considerando que, em documento/"resposta" apresentado pela Votorantim Cimentos S.A, houve consenso com a IT 65/2022 acerca de itens como o uso do Valor Contábil Líquido como índice de referência e a indicação do modelo do Estado de Minas Gerais como o mais completo e detalhado para a definição do valor monetário da compensação prevista no Termo de Compromisso assinado entre a Votorantim Cimentos e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

5 - Considerando, no entanto, que também fora argumentado na resposta da Votorantim Cimentos S.A. supra, entre outros pontos, que "seria precipitada e carece de comprovação sobre base técnica fundamentada qualquer indicação de que há contaminação das águas subterrâneas por 'Fe' e 'Mn' atribuída às atividades da Votorantim Cimentos";

6 - Considerando que, com relação ao passivo ambiental de metais na área objeto das atividades da Votorantim Cimentos, e com base na análise da documentação apresentada, por intermédio da IT sob n. 714/2022, ressaltou o órgão técnico do Ministério Público que o 'Fe' e 'Mn' têm potencial de causar prejuízos à saúde humana e ao meio ambiente, e, por isso, a área deve ser melhor investigada pela Compromissária, em função da dúvida acerca da existência de passivo ambiental decorrente da metodologia de amostragem de solo e água subterrânea, conforme relatado naquela IT;

7 - Considerando que, malgrado as circunstâncias descritas nos itens 5 e 6 retro, foi possível o alcance de consenso (vg. para fins de valoração dos impactos negativos não mitigados) quanto aos demais compartimentos ambientais (exceção solo/água subterrânea), nos lindes em que extraído do cotejo das manifestações técnicas retrocitadas – sem prejuízo das demais cláusulas (v.g. 11ª) do Termo de Compromisso e das análises e pareceres do INEA acerca dos estudos afetos à ocorrência natural de 'Fe' e 'Mn' ou contaminação dos compartimentos ambientais citados por fonte antropogênica de 'Fe' e 'Mn' relacionada às atividades da empresa na área em discussão;

8 - Considerando, por fim, que a previsão de celebração de Termo Aditivo, nos moldes em que ora formulado e pactuado, encontra respaldo nos 'princípios', 'diretrizes' e 'conteúdo



mínimo' previstos no Anexo III do Termo de Compromisso originário, notadamente na segunda coluna do item "responsáveis/fases";

II. OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR, COM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, **TERMO ADITIVO** AO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2017, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecida, para fins de compensação considerando os princípios e diretrizes do Anexo III do Termo de Compromisso, a proposição metodológica do Estudo Técnico apresentado pela Votorantim, correspondente ao **ANEXO I** deste Termo, a qual utiliza-se da abordagem do Decreto 45.175/2009, totalizando o montante de R\$ 899.517,74 (oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos, atualizado pelo IPCA e considerando a data-base de 31 de maio de 2021 (data da apresentação do estudo respectivo pela Votorantim).

PARÁGRAFO 1º

Uma vez efetivado o pagamento das quantias indicadas no *caput* da presente cláusula, operar-se-á automaticamente a quitação em relação à Votorantim Cimentos S/A., com o reconhecimento de que, quanto a tal Empresa, nada mais há a reclamar quanto a medidas compensatórias decorrentes das operações do empreendimento vinculadas ao Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 2º

Caso após a análise ulterior do órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental fique identificado, no procedimento técnico próprio, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas decorrente de fonte antropogênica de 'Fe' e 'Mn' relacionada às atividades da empresa, as partes pactuarão pagamento complementar a título de compensação, relacionado à contaminação por 'Fe' e 'Mn' afetos à atividade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

O mecanismo financeiro quanto à aplicação do recurso a que se refere a cláusula primeira será aquele institucionalizado junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica Rio Dois Rios, ora interveniente do presente ajuste.

**PARÁGRAFO 1º**

O recurso financeiro de que trata a cláusula 1ª será aplicado, exclusivamente, para os fins de custeio do projeto ambiental que vier a contemplar as Áreas de Interesse de Proteção de Mananciais da Região Hidrográfica VII (Rio Dois Rios), notadamente daquelas previstas e priorizadas no âmbito do Plano de Bacia da referida RH.

PARÁGRAFO 2º

O CBH ora interveniente deliberará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do presente, pela instituição de Grupo de Trabalho voltado a discussão e acompanhamento do projeto mencionado nas disposições anteriores.

PARÁGRAFO 3º

Caso os recursos estimados para execução da parte do Projeto se mostrem insuficientes no futuro, não caberá qualquer responsabilização da Votorantim Cimentos por eventuais complementos, sendo certo que, nos termos da Cláusula 1ª e seus parágrafos, a quitação estará automática e definitivamente outorgada, mediante o pagamento do valor determinado atribuído no caput da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO 4º

A Votorantim Cimentos não será responsabilizada por quaisquer aspectos de planejamento, aprovação, contratação e implementação de todo e qualquer serviço público ou privado necessário ao Projeto.

PARÁGRAFO 5º

A responsabilidade da Votorantim Cimentos limita-se à obrigação de pagar o montante previsto no caput da cláusula primeira, de maneira que não caberá qualquer alteração em relação aos valores, prazos, condições e critérios indicados no presente aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Votorantim Cimentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente, efetuará o depósito do valor previsto na Cláusula 1ª, do presente Termo Aditivo, em conta especificada no **ANEXO II** de titularidade do CR2R, sendo-lhe assegurada recibo de quitação integral quanto à obrigação respectiva.

PARÁGRAFO 1º



Cópias dos comprovantes de transferência e do recibo respectivo serão encaminhados pela Votorantim Cimentos S.A ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do recibo pelo CBH-Rio Dois Rios.

PARÁGRAFO 2º

O Ministério Público, na condição de Compromitente, fiscalizará a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Termo, zelando, assim, pela sua destinação exclusiva ao Projeto mencionado na Cláusula Segunda, *caput* e parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA

Este **ACORDO** é firmado eletronicamente, através da plataforma digital DocuSign®, certificada por padrões internacionais de segurança, com a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura e com reconhecimento pelas Partes em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e possuir poderes para firmar o presente **ACORDO**. E, por estarem assim acordados, assinam o presente termo aditivo ao termo de compromisso.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
Edson Luiz Draygo
9B714D92CA424E6...

DocuSigned by:
[Assinatura]
EB389B078EC844C

VOTORANTIM CIMENTOS S.A

[Assinatura]
JOSÉ ALEXANDRE MAXIMINO MOTA

RENATA VIANNA
SOARES
MAGNUS:05526112713

Assinado de forma digital por
RENATA VIANNA SOARES
MAGNUS:05526112713
Dados: 2022.12.06 14:17:47 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Assinatura]

COMITÉ DE BACIA HIDROGRÁFICA RIO DOIS RIOS



ANEXO I - *“Estudo Técnico – Proposição de Medidas Compensatórias Referentes à Cláusula 18ª do Termo de Compromisso Celebrado entre a Votorantim Cimentos S.A. – Unidade Cantagalo e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro”.*

ANEXO II – *Cartão de CNPJ e Cartão de inscrição bancária*